



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATANTE:	Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento dos Gêneros Alimentícios café em pó, açúcar, chá, adoçante e café em grãos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 126.973,80 (cento e vinte e seis mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	25/02/2026 às 08h00
FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	06/03/2026 às 17h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	09/03/2026 às 09h00
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	09/03/2026 às 10h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
BENEFÍCIO ME/EPP:	DESEMPATE
PRAZO DE ENTREGA	07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição ou ordem de fornecimento ou documento equivalente a e-mail ou outro meio eletrônico fornecido pelo representante da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO.....	5
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	6
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	9
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	9
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:.....	11
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	12
7. REFERÊNCIA DE TEMPO.....	14
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	14
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO, E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	15
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	18
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
12. HABILITAÇÃO.....	20
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	27
14. DOS RECURSOS.....	28
15. ADJUDICAÇÃO.....	29
16. HOMOLOGAÇÃO.....	29
17. DA CONTRATAÇÃO.....	29
18. REGIME DE EXECUÇÃO.....	30
19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL.....	30
20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	31
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	31
22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	31
23. DA GARANTIA.....	31
24. DAS SANÇÕES.....	31
25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	33
26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.....	34
27. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	34
28. DOS ANEXOS AO EDITAL.....	35
29. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.....	36
30. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.....	36
31. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	37
32. DO FORO.....	38
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	39
1. Condições Gerais da Contratação.....	39
Comprovação de qualidade (“Gourmet”), pontuação e requisitos do laboratório (quando houver laudo equivalente).....	42
PROBLEMA A SER RESOLVIDO.....	45



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	45
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	46
Levantamento de alternativas	49
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	51
SUSTENTABILIDADE:.....	51
6. SUBCONTRATAÇÃO	51
7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	52
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	53
Condições de execução.....	53
Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	53
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	53
Preposto	54
Da fiscalização e gestão	54
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	54
Liquidação	55
Prazo de pagamento.....	55
Forma de pagamento.....	55
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	56
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	56
Exigências de habilitação.....	56
Habilitação jurídica.....	56
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.....	57
Qualificação Econômico-Financeira	58
Qualificação Técnica.....	60
12. MATRIZ DE RISCOS.....	61
13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	62
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	62
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	63
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	64
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	65
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	65
Comprovação de qualidade (“Gourmet”), pontuação e requisitos do laboratório (quando houver laudo equivalente).....	69
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO.....	71
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	72
4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.....	72
5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO	73



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	73
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	76
8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE.....	76
9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO	77
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE	79
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	79
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES	79
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	81
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO	81
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS	81
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO	81
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS	81
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPACTOS AMBIENTAIS	82
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.....	82
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.....	82
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.....	83
MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.....	84
1. Estamos CIENTES de que:	84
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:.....	85
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	86
ANEXO VI – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	87
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL COMPRAS	88
1. São responsabilidades do Licitante:.....	88
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL	91
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD	92
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS TRABALHISTAS.....	93
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	94
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	95
ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO	96
ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE RECEITA BRUTA (ART. 4º, CAPUT E § 2º, DA LEI 14.133/2021 C/C ARTS. 42 A 49 DA LC 123/2006).....	97



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme as especificações dispostas no Termo de Referência (ANEXO I) a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil” - BLL, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Resolução Nº 236/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2.** As propostas, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, na BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 1.3.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, no dia e hora mencionados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sito à Rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP – CEP: 06816-000, e-mail: compras@cmembu.sp.gov.br, endereço eletrônico <http://www.cmembu.sp.gov.br>, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, ou pelo telefone (11) 4785-1555.
- 1.5.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO, em sentido contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento dos Gêneros Alimentícios café em pó, açúcar, chá, adoçante e café em grãos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações:

Item	Descrição	Quant.
1	Adoçante líquido para mesa, à base de glicosídeos de esteviol (tipo Stevia), destinado ao uso institucional em bebidas quentes e frias, a ser fornecido em frasco de 80 mL, em embalagem plástica grau-alimento, com conta-gotas ou dosador que permita aplicação precisa e tampa com lacre inviolável, sem vazamentos. A composição ativa deverá ser de glicosídeos de esteviol (ex.: rebaudiosídeo A, esteviosídeo) obtidos de Stevia rebaudiana, com pureza mínima de 95% de glicosídeos de esteviol na base sólida do ativo, em formulação líquida pronta para uso, sem conter sacarose, glicose ou outros açúcares adicionados; o rótulo deverá declarar valor energético 0 kcal por porção (ou valor residual conforme legislação) e informar a potência adoçante equivalente, no mínimo, a 200 vezes a sacarose, incluindo equivalência prática de uso (ex.: gotas por colher de açúcar). O produto deverá apresentar perfil sensorial de doçura limpa, sem sabor residual marcante, adequado para café, chás e sucos, admitindo-se apenas veículos/solventes e conservantes autorizados para a categoria, quando necessários, devidamente declarados. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, lista de ingredientes, destaque do ativo "glicosídeos de esteviol", informação nutricional (incluindo valor energético e açúcares), porção e equivalência de adoçagem, lote, datas de fabricação e validade, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de uso/armazenamento, origem e demais informações obrigatórias (incluindo declarações específicas da categoria, quando aplicáveis). Na entrega, deverá possuir validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 12 meses restantes (o que for mais favorável), devendo ser armazenado em local fresco, ao abrigo de luz e umidade, mantendo-se tampado após o uso. Poderá ser solicitada amostra (1 frasco) para verificação de rotulagem, desempenho sensorial e funcionalidade do dosador e, em caso de dúvida, poderá ser exigido laudo de laboratório idôneo comprovando pureza do ativo, ausência de açúcares adicionados e conformidade com a legislação vigente. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada, sem lacre ou com vazamentos, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de equivalência de adoçagem), validade insuficiente, presença de açúcares adicionados, não conformidade com a composição declarada e desempenho sensorial inadequado, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.	50
2	Açúcar cristal branco, para uso alimentício humano e consumo institucional, a ser fornecido exclusivamente em pacote de 1 kg, acondicionado em filme plástico/laminado grau-alimento, selado e resistente a rasgos e umidade, com entrega em caixas íntegras que protejam o produto contra umidade e amassamentos. O produto deverá apresentar granulometria tipo cristal (grãos visíveis e regulares), ser isento de sujidades, infestação, odores/sabores estranhos, matérias estranhas e umidade excessiva, e atender integralmente à legislação sanitária brasileira vigente, incluindo Boas Práticas de Fabricação (BPF). Para aceitação do lote entregue, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros físico-químicos: cor ICUMSA a 420 nm \leq 150 UI, polarização ($^{\circ}$ Z) \geq	2.000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>99,7, umidade (m/m) \leq 0,08%, cinzas condutimétricas (m/m) \leq 0,04%, SO₂ residual \leq 10 mg/kg, e insolúveis dentro de limites para consumo humano, isento de matérias estranhas. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, peso líquido, identificação do lote, datas de fabricação e validade, composição/ingredientes, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de armazenamento, origem e demais informações obrigatórias (inclusive nutricional e alergênicos, quando aplicável). Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, no mínimo 12 meses restantes (o que for mais favorável), com recomendação de armazenamento em local seco, limpo, arejado e ao abrigo de luz e umidade; poderá ser exigida amostra para verificação de rotulagem, granulometria e ensaios (ICUMSA, umidade e polarização), bem como laudo de laboratório acreditado em caso de dúvida. Serão motivo de rejeição, entre outros, embalagem violada ou úmida, presença de corpos estranhos/infestação, rotulagem em desacordo, validade insuficiente e/ou resultados fora dos limites estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.</p>	
3	<p>Café torrado e moído, para consumo institucional, a ser fornecido em pacotes de 500 g, com qualidade atestada na faixa de Nota de Qualidade Global (NQG) \geq 7,3 e \leq 10 (padrão "Gourmet" do Programa de Qualidade do Café – ABIC), destinado ao preparo por filtragem (coador). O produto deverá atender a requisitos de pureza, com vedação a adulterantes e ingredientes não autorizados, e apresentar torra média a médio-escura e moagem média, compatíveis com extração por coador, com informações correspondentes declaradas na rotulagem. É vedada a adição de quaisquer outros ingredientes. A embalagem deverá ser grau-alimento, hermeticamente selada, com barreira à umidade e à luz (sendo recomendável a presença de válvula desgaseificadora), garantindo proteção durante armazenamento e transporte. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, peso líquido, identificação do lote, datas de fabricação e validade, nível de torra, tipo de moagem, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de armazenamento e demais informações obrigatórias. Na entrega, deverá possuir validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 10 meses restantes (o que for mais favorável), admitindo-se fornecimento com entregas parceladas para preservação de frescor. A comprovação de atendimento ao requisito de qualidade poderá ser feita por certificação ABIC vigente para o lote ou por laudo sensorial idôneo que demonstre NQG mínimo exigido para o lote entregue, podendo ser solicitada amostra por ocasião do recebimento. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada/rasgada/com vazamentos, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de indicação de torra), validade insuficiente, ausência de comprovação de NQG quando exigida, e indícios de adulteração/contaminação ou não atendimento aos requisitos de pureza e desempenho estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações</p>	2.000
4	<p>Chá-mate tostado (<i>Ilex paraguariensis</i>), para infusão e consumo institucional, a ser fornecido em embalagem de 250 g, tostado e moído/cortado para preparo de bebida. O produto deverá ser elaborado a partir de folhas de <i>Ilex paraguariensis</i> tostadas, limpas e selecionadas, isento de matérias estranhas, mofo, umidade excessiva, infestação e odores/sabores estranhos, apresentando infusão límpida, aroma característico de mate tostado e sabor equilibrado (amargor moderado), sem notas de ranço, terroso ou mofo; deverá possuir teor de umidade (m/m) \leq 8%, corte/granulometria padronizados (evitando excesso de pó fino) e atender aos padrões microbiológicos vigentes para chás/infusões vegetais. A</p>	600



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>embalagem deverá ser grau-alimento, selada e resistente, assegurando barreira à umidade (filme/plástico com adequada vedação, podendo ser laminado/aluminizado), garantindo proteção contra luz e umidade durante armazenamento e transporte. O rótulo deverá conter, no mínimo, denominação de venda, apresentação (tostado e, quando aplicável, saborizado), peso líquido, lote, datas de fabricação e validade, ingredientes, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de preparo e armazenamento, origem, informação nutricional e demais itens obrigatórios, inclusive declarações sobre alergênicos e glúten quando cabíveis. Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 10 meses restantes (o que for mais favorável), devendo ser conservado em local fresco e seco, ao abrigo de luz e umidade; poderá ser solicitada amostra (1 embalagem) para avaliação sensorial, umidade e granulometria e, em caso de dúvida, poderá ser exigido laudo idôneo comprovando conformidade microbiológica e de umidade do lote entregue. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada, excesso de pó fino fora do padrão, odor/sabor estranho, validade insuficiente, rotulagem em desacordo e/ou laudo microbiológico/umidade fora do limite.</p>	
5	<p>Café torrado em grãos, categoria gourmet, 100% arábica (<i>Coffea arabica</i>), destinado ao consumo institucional, demais métodos de preparo após moagem própria, a ser fornecido em pacotes de 1 kg. O produto deverá atender ao padrão de qualidade sensorial correspondente à Nota de Qualidade Global (NQG) $\geq 7,3$ e ≤ 10 (faixa gourmet do Programa de Qualidade do Café – ABIC ou equivalente), assegurando aroma, sabor, cremosidade e equilíbrio, bem como atender a requisitos de pureza, sendo vedado o uso de adulterantes ou ingredientes não autorizados. Deverá apresentar torra média (admitida variação média a médio-escura), expressamente indicada na rotulagem, e conter grãos inteiros e uniformes, livres de odores e sabores estranhos, sem sinais de mofo, insetos ou sujidades, com percentual de defeitos dentro dos limites admitidos pelas normas oficiais aplicáveis. A embalagem deverá ser grau-alimento, com peso líquido de 1 kg, do tipo laminada ou equivalente, com barreira à luz e à umidade, selagem hermética e, preferencialmente, válvula desgaseificadora, preservando frescor e aroma. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda (“café torrado em grãos”), categoria de qualidade (gourmet ou equivalente), informação “100% arábica”, nível de torra, peso líquido, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ e endereço do fabricante/embalador, modo de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente. Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do total de validade do produto ou, alternativamente, não inferior a 10 (dez) meses, o que for mais favorável à Administração, recomendando-se fornecimento com entregas fracionadas para manutenção do frescor. A comprovação do atendimento ao requisito de qualidade poderá ser feita por certificação/lote conforme programas reconhecidos (ex.: ABIC) ou por laudo sensorial emitido por entidade idônea, demonstrando NQG mínimo exigido para o lote entregue, podendo ser solicitada amostra para verificação de integridade, rotulagem e avaliação sensorial. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada/rasgada/com vazamentos ou sinais de má conservação, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de nível de torra, lote e validade), validade insuficiente, não comprovação do NQG mínimo quando exigida e indícios de adulteração, contaminação ou não atendimento aos requisitos de pureza e qualidade estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações</p>	100



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. A despesa de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados, na Dotação Orçamentária, Elemento: 3.3.90.30. – Materiais de Consumo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões, <https://bll.org.br/>, (41) 3097-4600, suporte ao fornecedor.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital, para o recebimento das propostas.

4.4. O provedor do sistema eletrônico, poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

4.5. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual, ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.3. Estrangeiros, que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6.4.** Que se enquadrem nas vedações contidas no artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- 4.6.5.** Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, ressalvado o conteúdo da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.6.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.** O cadastramento do licitante, deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
- 4.7.1.** Instrumento Particular de Mandato, outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Anexo VII).
- 4.7.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo da Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo VII).
- 4.7.3.** Especificações do produto, objeto da licitação, em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos, mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.
- 4.8.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma, sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

4.9.A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 ou normas pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.1.As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear através do Instrumento de Mandato, previsto no subitem 4.7.1., com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.A participação do Licitante, no Pregão Eletrônico, se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento, às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3.O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4.A chave de identificação e a senha dos operadores, poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.5.É de exclusiva, responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.6.O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.7.A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível, do representante credenciado (operador da corretora



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens, emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9. O Licitante, responsabiliza-se exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos, decorrentes de uso indevido das credenciais de Acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR, (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Licitantes, encaminharão exclusivamente por meio do sistema www.bll.org.br, na opção “licitações – cadastro de proposta”, exigido no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. A Licitante, responde integralmente, por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado, poderá representar, apenas uma Licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6.5. O envio da proposta, vinculará a licitante, ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. A proposta, deverá ser cadastrada, pelo **VALOR TOTAL**, para contrato de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos referidos no Termo de Referência, Anexo I, e proposta de preços, Anexo II.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação, conforme item 6.7.5, ainda que haja alguma restrição de regularidade e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

6.7.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme artigo 43, §1º, Lei Complementar Nº 123, de 2006.

6.7.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do artigo 90 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal de Embu das Artes, através de seu pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou encaminhar a autoridade competente para revogar a licitação.

6.7.3. Até a abertura da Sessão Pública, os Licitantes, poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema;

6.7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7.5. Os documentos de habilitação serão exigidos mediante convocação do pregoeiro ao vencedor da etapa de lances por meio do sistema.

6.7.6. Os documentos que compõem, a Proposta e a Habilitação, do Licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para Acesso Público, após o encerramento do envio de lances.

6.7.7. É vedado ao fornecedor, identificar-se em sua proposta, ao lançá-la no sistema ou no decorrer da Sessão do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação do Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.8. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O Licitante, deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2. Valor total do lote, indicando em planilha o valor unitário por item, e também o valor total por item:

8.2.1. O Valor deverá ser o valor total para contrato de 12 meses;

8.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que não especificar a marca e o modelo descrito no item 8.3 deste Edital, a menos que a especificação de marca/modelo possa identificar a licitante.

8.4. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam à Contratada.

8.5. Nos valores propostos, estarão inclusos, todos os custos operacionais constantes no presente objeto, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5.1. A Licitante, deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 98, parágrafo único, da Lei N° 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. A Licitante, é a única responsável, pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1. Se o regime tributário da empresa, implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos, recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada, apresentar ao Pregoeiro ou à Fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto neste sub-item.

8.7. A apresentação das propostas, implica obrigatoriedade, do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, e deverá ser enviadas com valor total, para 12 (doze) meses, não lhe assistindo o direito de pleitear, qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta, será de 60 sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO, E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.2. O Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentarem, as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.3. Serão desclassificadas de imediato, as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima de 5% (cinco por cento) do orçamento estimado para a contratação, especificados no item **“VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO”** do Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

predispõe o Inciso III do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021 e a critério do pregoeiro, obedecendo o Princípio da Competitividade, conforme artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021.

9.3.1. Nos termos do art. 29, §4º, da Resolução 236/2023, da Câmara de Embu das Artes, considera-se inexequível a proposta que o desconto ultrapassar a margem de 70% do valor de referência.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

9.3.3. A desclassificação, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas, participarão da fase de lances.

9.5. O sistema, disponibilizará campo próprio, para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

9.6. Aberta a Etapa Competitiva, após autorização do Pregoeiro, os representantes dos fornecedores, deverão estar conectados ao sistema, para participar da Sessão de Lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7. Só serão aceitos, lances cujos valores forem inferiores, ao último lance que tenha sido registrado no sistema, obedecendo o que determina o item 9.8.

9.8. Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.1. O intervalo mínimo, de diferença de valores entre os lances, será estipulado pelo Pregoeiro, dentro do sistema, no momento da disputa.

9.9. Em caso de empate, será aberto, automaticamente, o tempo de 05 (cinco minutos), através do sistema, para que as empresas que deram lances iguais desempatem, conforme predispõe o Inciso I do Artigo 60 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, obedecendo os dispositivos contidos na lei 123/2006 e seus complementos.

9.10. Fica a critério do Pregoeiro, a autorização da correção de lances, com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.11.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.12.** No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.13.** Quando a desconexão, persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público, juntamente com o edital.
- 9.14.** O sistema, informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.15.** Os documentos do vencedor, da etapa de lances, relativos à habilitação, e proposta reajustada, deverão ser digitalizados e anexados no site da BLL, em campo próprio no sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances.
- 9.16.** A anexação incorreta, dos documentos de que trata o item anterior, ensejará na INABILITAÇÃO do licitante.
- 9.17.** Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro, poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.18.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar com o participante da melhor proposta, a obtenção de valor menor.
- 9.19.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será Adjudicado, pela Autoridade Competente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ao autor da proposta ou lance de menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2. Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance, não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar, que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

10.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada, será convocada pelo Sistema Eletrônico, via “chat” de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no limite mencionado no subitem 10.2.1.

10.2.2. O Pregoeiro, anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.3. Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, o Pregoeiro, examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.2.4. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

10.2.5. Encerrada a Sessão Pública, o sistema gerará **Ata Circunstanciada**, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, conforme especificações neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Inciso III do artigo 17 da Lei Nº 14.133 de 2021 de acordo com o item 10.2.3.

11.2. Será desclassificada, a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final, superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Qualquer interessado, poderá requerer que se realizem diligências, para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4. Na hipótese, da necessidade de suspensão da Sessão Pública, para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. O prazo estabelecido, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6.1. Dentre os documentos, passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Todos os dados informados pelo Licitante, em sua proposta, deverão refletir com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.8. O Pregoeiro, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta, com aqueles praticados no mercado.

11.9. Erros no preenchimento da proposta, não constituem motivo para a desclassificação do Licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo, se limita a sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas.

11.9.2. Considera-se erro, no preenchimento da proposta, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10. Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida pelo Pregoeiro, a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da Área Especializada no objeto.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.13. Sempre que a proposta, não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14. Encerrada a análise, quanto à aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.

11.15. O prazo, poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício a critério do Pregoeiro, não podendo exceder 24h para envio da documentação, incluso o prazo inicial e o prazo de prorrogação.

11.16. Caso o novo prazo não seja cumprido, ou em hipótese de não ser concedida a prorrogação, será convocado o próximo participante melhor colocado para negociações, procedendo conforme item 11.14.

11.17. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação dos Documentos:

12.1.1. Considerada aceitável, a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1.1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

12.1.1.2. Caso os dados e informações constantes no cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas, em outros meios eletrônicos, hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro, na ata da Sessão Pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos obtidos, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

12.1.1.3. A Licitante, poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BLL ou por correio eletrônico, a ser fornecido pelo Pregoeiro, no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria Sessão Pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

12.1.1.4. A Administração Pública, não se responsabilizará, pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

12.1.1.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da Sessão Pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.1.5.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação, em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados, por servidor da administração; ou

12.1.1.5.2. Os documentos eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

verdadeiros, em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 12.1.2.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 12.1.3.** Havendo necessidade, de maior prazo, para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no chat eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.
- 12.1.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro, informará às demais licitantes, que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante Vencedora, utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 12.1.5.** A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488 de 2007, será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- 12.1.6.** A prerrogativa tratada no item anterior abrange apenas a Regularidade Fiscal e Trabalhista do Licitante, enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488 de 2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste edital.
- 12.1.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.1.8.** Será inabilitado o Licitante, que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido, neste Edital.
- 12.1.9.** Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência;**

12.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei Nº 5.764 de 1971;

12.2.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.2.7. Sociedade Empresária, Sociedade Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores

12.2.8. Os documentos acima, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.9. Caso o licitante, detentor do menor preço, seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de sua validade, observada Súmula Nº 50 TCE/SP. Para as empresas em recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.4.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

12.4.3. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

12.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme predispõe o Inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/21;

12.4.4.1. No caso de empresa, constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa, assinada por profissional contábil, devidamente habilitado, da qual comprove os índices abaixo, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice	Fórmula (numerador / denominador)
LG – Liquidez Geral	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
SG – Solvência Geral	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
LC – Liquidez Corrente	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

12.5. Qualificação Técnica e de Regularidade:

12.5.1. Apresentação de no mínimo 01(um) – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço objeto da presente licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12.5.1.1. A comprovação exigida no item acima deve demonstrar, que a empresa licitante tenha prestado serviços com prazos compatíveis e similares com o objeto dessa licitação (Súmula Nº 24 do TCESP).

12.5.1.2. Entende-se por “prazos compatíveis e similares”, àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviços ;

12.5.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar, também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).

12.5.2. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

12.5.3. A existência de restrição, relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, não impede que a licitante, qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.5.4. Declarações de: inexistência de impedimento legal; cumprimento da reserva legal para pessoas com deficiência; cobertura de custos trabalhistas; integridade, anticorrupção e ausência de conflito de interesses; ;atualidade das informações; e não subcontratação.

12.6. Para os itens **café torrado e moído (café em pó)** e **café torrado em grão (café em grãos)**, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, **documento comprobatório de conformidade do produto**, admitindo-se, alternativamente: **(a)** certificação vigente no **Programa de Certificação/Qualidade da ABIC (PQC ABIC/Selos correlatos)**, quando aplicável, **ou (b) laudo de ensaio** emitido por **laboratório acreditado**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

para os ensaios pertinentes, **com escopo compatível**, por organismo reconhecido (p. ex., **Cgcre/Inmetro**), demonstrando atendimento às especificações técnicas do edital.

12.7. Na hipótese de ausência de selo/certificação ABIC, o laudo deverá ser emitido por laboratório que opere **conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025** (competência, imparcialidade e consistência operacional), devendo indicar expressamente: **(i)** identificação completa da amostra (marca/lote/validade, quando houver), **(ii)** metodologia empregada e rastreabilidade, **(iii)** resultados dos parâmetros analisados previstos no edital, e **(iv)** identificação do acreditador e do escopo de acreditação aplicável.

12.8. As exigências anteriores serão interpretadas de forma **não restritiva**, vedada a imposição de certificação **exclusiva** como único meio de comprovação, sendo obrigatória a aceitação de **meios equivalentes** de comprovação técnica, em observância à competitividade e à isonomia, conforme jurisprudência do TCU em casos de exigência do selo ABIC como condição única.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Apresentar o valor final, devidamente ajustado, ao lance vencedor;

13.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A Proposta Final, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração, no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam à Contratada.

13.3. O valor deverá ser expresso em número decimal e escrito por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência, entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. A oferta, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta, deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada, aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas, que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a Homologação do procedimento licitatório.

14. DOS RECURSOS

14.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a Irregularidade Fiscal e Trabalhista, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema Eletrônico, que poderão interpor recurso. Será concedido, o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Acolhidas, às razões recursais pelo Pregoeiro, este retornará a Sessão do Pregão, para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

14.3. Se das razões recursais, não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente informado, a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e Adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e Homologará o procedimento licitatório.

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à Autoridade Superior, designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

14.5. Decididos os recursos, a Autoridade Competente, fará a Adjudicação do Objeto da Licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14.6. A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

14.7. O não oferecimento de razões, no prazo desta condição, fará deserto o recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

14.8. Os Autos do Processo, permanecerão com vista interna franqueada, aos interessados, no Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no endereço constante do preâmbulo deste edital, sem contudo, ser autorizada, a sua retirada do Órgão, sob qualquer pretexto.

14.9. Os recursos, poderão ser interpostos, somente no local de funcionamento da Equipe do Pregão, em horário de funcionamento da Entidade, obedecendo aos prazos legais.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Autoridade Competente, Adjudicar o objeto do certame ao proponente vencedor.

15.1.1. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a Autoridade Competente, deve praticar o ato de Adjudicação do objeto do certame, ao proponente vencedor.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Compete, a Autoridade Competente, Homologar o Pregão Eletrônico.

16.2. A partir do Ato de Homologação, será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário, para assinar o contrato, que deverá vigorar a partir da assinatura do contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A proponente vencedora desta Licitação, deverá comparecer nesta Entidade, a fim de assinar o respectivo Contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a publicação da **HOMOLOGAÇÃO** deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, devendo estar apta para iniciar a prestação dos serviços, após assinatura do contrato, sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

17.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, poderá a Administração Pública, convocar o outro proponente, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no artigo 90 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, observada a Ampla Defesa e o Contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

17.3. O Setor de Compras, poderá enviar o Contrato, via correio, para a Proponente Adjudicatária, devendo ser devolvido, com as vias devidamente assinadas.

17.4. Poderá também proceder o setor competente com envio do contrato via-email, contando-se o prazo para assinatura a partir da data de recebimento do e-mail, desde que seja no endereço informado na plataforma da disputa, para que se proceda com assinaturas digitais.

17.5. Para a assinatura do contrato, o Setor de Compras, poderá verificar, por meio da Internet, a Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

17.6. Também para assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária, deverá indicar, o seu representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

17.7. A recusa injustificada, de assinar o Contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da Proponente Adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 24 e subitens.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Geral, pela Presidência e pelos servidores nomeados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, que farão a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das Liquidações e Ordens de Pagamentos, geradas pelo sistema da Entidade.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras, acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas a seguir:

19.1.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Nº 14.133 de 2021;

19.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1.1.3. Poderá haver acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado, mediante justificativa e conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do presente Edital, previsto no artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação e gerenciamento do objeto serão de responsabilidade do do Fiscal do Contrato nomeado para tanto, permitida a assistência de terceiros.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, independente de transcrição.

22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Constam da Minuta de Contrato as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.

23. DA GARANTIA

23.1. Não será exigido.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

24.2. **Pela recusa injustificada, em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento de contrato ou do documento equivalente,** com base no art. 90, caput, §§ 2º, 4º, I e II, e §§ 5º e 6º, combinado com o art. 156, II, e §3º, todos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

24.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, ao Proponente Adjudicatário, ficará sujeito às seguintes penalidades:

24.3.1. Advertência

24.3.2. Multa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

24.3.3. Retenção de Pagamentos.

24.4. Nos casos de atraso injustificado, no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

24.4.1. Até 02 (dois) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

24.4.2. Superior a 03 (três) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

24.4.3. Superior a 05 (cinco) dias, será considerado como inexecução contratual.

24.4.4. Os dias e porcentagens levam em conta que falta de internet enseja em grave prejuízo do andamento dos serviços da Câmara Municipal de Embu das Artes, seja nos departamentos administrativos, sejam no expediente dos gabinetes dos vereadores.

24.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 10%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.6. O Proponente que dentro do prazo previsto neste Edital, não encaminhar a proposta corrigida, ou na hipótese de apresentação desta, em desacordo com as especificações previstas neste Edital, estará sujeito(a) a aplicação da penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor total dos itens para os quais foi considerado detentor do menor preço.

24.7. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total, serão cobradas judicialmente.

24.8. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a Rescisão do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

24.9. Será propiciado ao Proponente, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

24.10. O licitante que, injustificadamente, deixar de manter a proposta apresentada no certame estará sujeito à sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

24.11. A sanção será aplicada por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

24.12. A penalidade de impedimento será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

24.13. A sanção de que trata este item é independente de outras penalidades legais, como a aplicação de multa, e não exclui a responsabilidade civil e criminal do licitante.

24.14. Caso haja erro formal ou de digitação, a proposta do licitante será mantida, e será ele responsabilizado por todo o conteúdo dessa, sendo a proposta apenas desclassificada em caso de erro material capaz de gerar dano severo ao certame.

24.15. Caso o licitante incorra no caso acima, será a sanção aplicada pelo Pregoeiro, sendo ele notificado no chat da disputa, e será notificado via e-mail para que apresente suas razões de defesa, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

24.16. Caso não apresente justificativa no prazo, ou caso suas razões não sejam acatadas pelo pregoeiro, será aplicada a sanção de impedimento de licitar, com envio do caso a Fazenda Municipal, para aplicação da multa cabível.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital conforme o artigo 164 da Lei Nº 14.133 de 2021.

25.2. A impugnação, deverá ser realizada de forma eletrônica, somente pela plataforma de pregão eletrônico no endereço www.bll.org.br.

25.3. Caberá a Equipe de Licitações, responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, juntamente com o Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, pela plataforma de pregão eletrônico no endereço www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data para a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. O Proponente Adjudicatário, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com caput do artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

26.2. A Câmara Municipal de Embu das Artes não ficará obrigada a qualquer momento de contratar na integralidade o quantitativo previsto, podendo emitir requisições de fornecimento de acordo com as quantidades que entender pertinentes.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. As normas disciplinadoras deste Pregão, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

27.3. A Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, poderá, antes de assinado o contrato, desistir da contratação, sem que caiba direito a qualquer indenização, por parte do licitante vencedor ou demais participantes.

27.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, deixará de importar no afastamento do Proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

27.5. O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante, não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

27.6. A apresentação da Proposta de Preços, implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

27.7. O Proponente, é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados, em qualquer fase do Pregão.

27.8. A Adjudicação do lote deste Pregão, não implicará, em direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

27.9. Ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, é facultada, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente da proposta.

27.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta do Proponente Adjudicatário, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.11. Os casos omissos, neste Edital de Pregão, serão solucionados pelo Pregoeiro, com base, nos termos da Legislação Federal e Princípios Gerais de Direito.

28. DOS ANEXOS AO EDITAL

28.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

28.1.1. Termo de Referência (Anexo I).

28.1.2. Formulário Modelo da Proposta de Preços (Anexo II).

28.1.3. Modelo de Declaração, com os requisitos de habilitação (Anexo III).

28.1.4. Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV).

28.1.5. Modelo de Declaração do Artigo 7º da Consituição Federal (Anexo V).

28.1.6. Modelo de Termo de Opção para ME e EPP (Anexo VI).

28.1.7. Modelo Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL compras (Anexo VII).

28.1.8. Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo VIII);

28.1.9. Modelo de declaração de cumprimento da reserva legal para pessoas com deficiência – PCD (Anexo IX);

28.1.10. Modelo de declaração de cobertura de custos trabalhistas (Anexo X);

28.1.11. Modelo de declaração de integridade, anticorrupção e ausência de conflito de interesses (Anexo XI);

28.1.12. Modelo de declaração de atualidade das informações (Anexo XII);

28.1.13. Declaração de não subcontratação (Anexo XIII);

28.1.14. Declaração de observância do limite de receita bruta (Anexo XIV).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

29. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

29.1. O Prazo para entrega do objeto será de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da requisição de fornecimento, tendo a Administração 10 (dez) dias úteis para aceitar definitivamente a entrega, dando-se no ato do recebimento o aceite provisório, passando-se a posterior análise e aceite definitivo da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e sob pena das sanções previstas em Edital.

29.2. A entrega dos objetos do aqui tratados deverá ser efetuada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida, devidamente autorizada pelo Órgão Gerenciador do Pregão, devendo dela constar o número de referência do Pregão, data, a descrição do objeto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local e prazo da entrega e demais exigências.

29.3. As quantidades solicitadas serão de acordo com as descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não tendo a Administração a obrigatoriedade de solicitar todo o quantitativo previsto, mas sim o fazer de acordo com suas necessidades, até o limite previsto, ou ainda realizado acréscimos dentro dos limites legais em caso de justificada necessidade.

29.4. O local da entrega será a Câmara Municipal de Embu das Artes.

29.5. O objeto deverá apresentar as especificações constantes do Termo de Referência.

29.6. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora do contrato não puder fornecer o objeto nas condições solicitadas, deverá comunicar o fato à Diretoria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, na qual será analisada e verificará a possibilidade de estender o prazo de entrega.

29.7. A CONTRATADA, é obrigada a atender as autorizações de fornecimento emitidas no prazo de vigência do contrato.

30. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. O contratado deverá proceder à entrega do objeto, em perfeito estado para uso, nas especificações prescritas no ANEXO I deste edital, rigorosamente dentro dos prazos estipulados, bem como, nas condições do instrumento contratual ou equivalente, celebrado com Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

30.2. Todos os itens deverão ser apresentados e mantidos com os respectivos documentos originais, apólices de seguros contra terceiros, conforme especificação no Termo de Referência deste Edital.

30.3. No ato do recebimento do objeto, a Câmara Municipal de Embu das Artes realizará vistoria de entrega, verificando as condições dos itens recebidos, através do servidor designado para tanto.

30.4. Os itens que no ato da entrega, se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, terão devolução imediata, com notificação por escrito à contratada, sem ônus para o Órgão requisitante.

30.5. Os itens serão conferidos, no momento da entrega pela Unidade competente, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

30.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital (quantidade e/ou qualidade dos itens, imprestáveis ou defeituosos), será o detentor do Contrato, obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

30.7. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

30.8. Cada entrega, somente será considerada concluída mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou competente aceite pelo fiscal de contratos.

30.9. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, dando-se aceite tácito em caso de não emissão após transcurso do tempo.

31. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

31.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme predispõe o artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021, combinado com o art. 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

32. DO FORO

32.1. O Foro da Estância Turística de Embu das Artes-SP, será o competente, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Embu das Artes, ___ de _____ de 2026.

ABEL RODRIGUES ARANTES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa para fornecimento dos Gêneros Alimentícios café em pó, açúcar, chá, adoçante e café em grãos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações:

Item	Descrição	Quant.
1	Adoçante líquido para mesa, à base de glicosídeos de esteviol (tipo Stevia), destinado ao uso institucional em bebidas quentes e frias, a ser fornecido em frasco de 80 mL, em embalagem plástica grau-alimento, com conta-gotas ou dosador que permita aplicação precisa e tampa com lacre inviolável, sem vazamentos. A composição ativa deverá ser de glicosídeos de esteviol (ex.: rebaudiosídeo A, esteviosídeo) obtidos de Stevia rebaudiana, com pureza mínima de 95% de glicosídeos de esteviol na base sólida do ativo, em formulação líquida pronta para uso, sem conter sacarose, glicose ou outros açúcares adicionados; o rótulo deverá declarar valor energético 0 kcal por porção (ou valor residual conforme legislação) e informar a potência adoçante equivalente, no mínimo, a 200 vezes a sacarose, incluindo equivalência prática de uso (ex.: gotas por colher de açúcar). O produto deverá apresentar perfil sensorial de doçura limpa, sem sabor residual marcante, adequado para café, chás e sucos, admitindo-se apenas veículos/solventes e conservantes autorizados para a categoria, quando necessários, devidamente declarados. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, lista de ingredientes, destaque do ativo “glicosídeos de esteviol”, informação nutricional (incluindo valor energético e açúcares), porção e equivalência de adoçagem, lote, datas de fabricação e validade, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de uso/armazenamento, origem e demais informações obrigatórias (incluindo declarações específicas da categoria, quando aplicáveis). Na entrega, deverá possuir validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 12 meses restantes (o que for mais favorável), devendo ser armazenado em local fresco, ao abrigo de luz e umidade, mantendo-se tampado após o uso. Poderá ser solicitada amostra (1 frasco) para verificação de rotulagem, desempenho sensorial e funcionalidade do dosador e, em caso de dúvida, poderá ser exigido laudo de laboratório idôneo comprovando pureza do ativo, ausência de açúcares adicionados e conformidade com a legislação vigente. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada, sem lacre ou com vazamentos, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de equivalência de adoçagem), validade insuficiente, presença de açúcares adicionados, não conformidade com a composição declarada e desempenho sensorial inadequado, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.	50
2	Açúcar cristal branco, para uso alimentício humano e consumo institucional, a ser fornecido exclusivamente em pacote de 1 kg, acondicionado em filme plástico/laminado grau-alimento, selado e resistente a rasgos e umidade, com entrega em caixas íntegras que protejam o produto contra umidade e	2.000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>amassamentos. O produto deverá apresentar granulometria tipo cristal (grãos visíveis e regulares), ser isento de sujidades, infestação, odores/sabores estranhos, matérias estranhas e umidade excessiva, e atender integralmente à legislação sanitária brasileira vigente, incluindo Boas Práticas de Fabricação (BPF). Para aceitação do lote entregue, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros físico-químicos: cor ICUMSA a 420 nm \leq 150 UI, polarização ($^{\circ}$Z) \geq 99,7, umidade (m/m) \leq 0,08%, cinzas condutimétricas (m/m) \leq 0,04%, SO₂ residual \leq 10 mg/kg, e insolúveis dentro de limites para consumo humano, isento de matérias estranhas. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, peso líquido, identificação do lote, datas de fabricação e validade, composição/ingredientes, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de armazenamento, origem e demais informações obrigatórias (inclusive nutricional e alergênicos, quando aplicável). Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, no mínimo 12 meses restantes (o que for mais favorável), com recomendação de armazenamento em local seco, limpo, arejado e ao abrigo de luz e umidade; poderá ser exigida amostra para verificação de rotulagem, granulometria e ensaios (ICUMSA, umidade e polarização), bem como laudo de laboratório acreditado em caso de dúvida. Serão motivo de rejeição, entre outros, embalagem violada ou úmida, presença de corpos estranhos/infestação, rotulagem em desacordo, validade insuficiente e/ou resultados fora dos limites estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.</p>	
3	<p>Café torrado e moído, para consumo institucional, a ser fornecido em pacotes de 500 g, com qualidade atestada na faixa de Nota de Qualidade Global (NQG) \geq 7,3 e \leq 10 (padrão "Gourmet" do Programa de Qualidade do Café – ABIC), destinado ao preparo por filtragem (coador). O produto deverá atender a requisitos de pureza, com vedação a adulterantes e ingredientes não autorizados, e apresentar torra média a médio-escura e moagem média, compatíveis com extração por coador, com informações correspondentes declaradas na rotulagem. É vedada a adição de quaisquer outros ingredientes. A embalagem deverá ser grau-alimento, hermeticamente selada, com barreira à umidade e à luz (sendo recomendável a presença de válvula desgaseificadora), garantindo proteção durante armazenamento e transporte. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, peso líquido, identificação do lote, datas de fabricação e validade, nível de torra, tipo de moagem, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de armazenamento e demais informações obrigatórias. Na entrega, deverá possuir validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 10 meses restantes (o que for mais favorável), admitindo-se fornecimento com entregas parceladas para preservação de frescor. A comprovação de atendimento ao requisito de qualidade poderá ser feita por certificação ABIC vigente para o lote ou por laudo sensorial idôneo que demonstre NQG mínimo exigido para o lote entregue, podendo ser solicitada amostra por ocasião do recebimento. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada/rasgada/com vazamentos, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de indicação de torra), validade insuficiente, ausência de comprovação de NQG quando exigida, e indícios de adulteração/contaminação ou não atendimento aos requisitos de pureza e desempenho estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações</p>	2.000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

4	<p>Chá-mate tostado (<i>Ilex paraguariensis</i>), para infusão e consumo institucional, a ser fornecido em embalagem de 250 g, tostado e moído/cortado para preparo de bebida. O produto deverá ser elaborado a partir de folhas de <i>Ilex paraguariensis</i> tostadas, limpas e selecionadas, isento de matérias estranhas, mofo, umidade excessiva, infestação e odores/sabores estranhos, apresentando infusão límpida, aroma característico de mate tostado e sabor equilibrado (amargor moderado), sem notas de ranço, terroso ou mofo; deverá possuir teor de umidade (m/m) $\leq 8\%$, corte/granulometria padronizados (evitando excesso de pó fino) e atender aos padrões microbiológicos vigentes para chás/infusões vegetais. A embalagem deverá ser grau-alimento, selada e resistente, assegurando barreira à umidade (filme/plástico com adequada vedação, podendo ser laminado/aluminizado), garantindo proteção contra luz e umidade durante armazenamento e transporte. O rótulo deverá conter, no mínimo, denominação de venda, apresentação (tostado e, quando aplicável, saborizado), peso líquido, lote, datas de fabricação e validade, ingredientes, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de preparo e armazenamento, origem, informação nutricional e demais itens obrigatórios, inclusive declarações sobre alergênicos e glúten quando cabíveis. Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 10 meses restantes (o que for mais favorável), devendo ser conservado em local fresco e seco, ao abrigo de luz e umidade; poderá ser solicitada amostra (1 embalagem) para avaliação sensorial, umidade e granulometria e, em caso de dúvida, poderá ser exigido laudo idôneo comprovando conformidade microbiológica e de umidade do lote entregue. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada, excesso de pó fino fora do padrão, odor/sabor estranho, validade insuficiente, rotulagem em desacordo e/ou laudo microbiológico/umidade fora do limite.</p>	600
5	<p>Café torrado em grãos, categoria gourmet, 100% arábica (<i>Coffea arabica</i>), destinado ao consumo institucional, demais métodos de preparo após moagem própria, a ser fornecido em pacotes de 1 kg. O produto deverá atender ao padrão de qualidade sensorial correspondente à Nota de Qualidade Global (NQG) $\geq 7,3$ e ≤ 10 (faixa gourmet do Programa de Qualidade do Café – ABIC ou equivalente), assegurando aroma, sabor, cremosidade e equilíbrio, bem como atender a requisitos de pureza, sendo vedado o uso de adulterantes ou ingredientes não autorizados. Deverá apresentar torra média (admitida variação média a médio-escura), expressamente indicada na rotulagem, e conter grãos inteiros e uniformes, livres de odores e sabores estranhos, sem sinais de mofo, insetos ou sujidades, com percentual de defeitos dentro dos limites admitidos pelas normas oficiais aplicáveis. A embalagem deverá ser grau-alimento, com peso líquido de 1 kg, do tipo laminada ou equivalente, com barreira à luz e à umidade, selagem hermética e, preferencialmente, válvula desgaseificadora, preservando frescor e aroma. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda (“café torrado em grãos”), categoria de qualidade (gourmet ou equivalente), informação “100% arábica”, nível de torra, peso líquido, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ e endereço do fabricante/embalador, modo de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente. Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do total de validade do produto ou, alternativamente, não inferior a 10 (dez) meses, o que for mais favorável à Administração, recomendando-se fornecimento com entregas fracionadas para manutenção do frescor. A comprovação do atendimento ao requisito de qualidade poderá ser feita por certificação/lote conforme programas reconhecidos (ex.: ABIC) ou por laudo sensorial emitido por entidade idônea,</p>	100



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	demonstrando NQG mínimo exigido para o lote entregue, podendo ser solicitada amostra para verificação de integridade, rotulagem e avaliação sensorial. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada/rasgada/com vazamentos ou sinais de má conservação, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de nível de torra, lote e validade), validade insuficiente, não comprovação do NQG mínimo quando exigida e indícios de adulteração, contaminação ou não atendimento aos requisitos de pureza e qualidade estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações	
--	--	--

1.2. Além disso, deverão os itens contar com as seguintes características de especificação técnica que estarão contidas no Termo de Referência:

1.3. Café Gourmet Torrado e Moído — pacote de 500 g, embalado a vácuo, inviolado, próprio para alimentos, com barreira à luz/oxigênio/umidade; 100% arábica; torra média (informação declarada em rótulo); perfil sensorial equilibrado, com notas predominantemente frutadas, chocolate e/ou caramelo, corpo aveludado e finalização persistente, vedados defeitos sensoriais marcantes (odor/sabor estranhos, ranço, mofo, fermentação indesejada).

1.4. Café Gourmet Torrado em Grãos — pacote de 1 kg, inviolado, próprio para alimentos, com barreira à luz/oxigênio/umidade (admitida válvula desgaseificadora e/ou atmosfera modificada); 100% arábica; torra média (informação declarada em rótulo); perfil sensorial equilibrado, com notas predominantemente frutadas, chocolate e/ou caramelo, corpo aveludado e finalização persistente, vedados defeitos sensoriais marcantes (odor/sabor estranhos, ranço, mofo, fermentação indesejada).

1.4.1. Em ambas as apresentações de café, o produto deve atender aos parâmetros regulatórios aplicáveis à classificação e qualidade do café (incluindo limites de umidade e matérias estranhas/impurezas, quando aplicável), com identificação de lote, fabricação e validade no rótulo.

Comprovação de qualidade (“Gourmet”), pontuação e requisitos do laboratório (quando houver laudo equivalente)

1.4.2. A conformidade da categoria/qualidade deverá ser comprovada por Selo ABIC vigente ou, alternativamente, por laudo equivalente por lote. Para ser aceito como “Gourmet”, o café deverá apresentar Nota de Qualidade Global (QG) entre 7,3 e 10,0 pontos, em escala linear de 0 (zero) a 10 (dez).

1.4.3. Metodologias e Normas Técnicas (com versão vigente/substitutiva): as análises e descrições sensoriais devem seguir metodologias oficiais e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

normas técnicas reconhecidas, incluindo, no mínimo: ABNT NBR ISO 18794:2019, ou a versão mais recente vigente que a substitua, para vocabulário/terminologia da análise sensorial de café; e ABNT NBR 17238, ou a versão mais recente vigente que a substitua, para a metodologia de análise sensorial aplicável ao café torrado (pó e bebida preparada). O laudo deverá conter, de forma expressa, a referência nominal às normas técnicas exigidas (número e ano/edição, ou a versão vigente substitutiva), declarando que os métodos e a apresentação dos resultados foram executados em conformidade com tais normas.

1.4.4. Pontuação e enquadramento como “Gourmet” (obrigatório no laudo): o laudo deve apresentar expressamente a Nota de Qualidade Global (QG) do lote, em escala 0 a 10, evidenciando o enquadramento na faixa 7,3 a 10,0 para a categoria “Gourmet”, com indicação do critério/escala utilizada.

1.4.5. Competência do laboratório — acreditação (obrigatório): o laboratório emissor do laudo deve ser acreditado pelo INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou a versão mais recente vigente que a substitua, com escopo compatível com os ensaios/análises declarados no laudo, devendo a comprovação ocorrer por certificado e/ou escopo válido na data de emissão.

1.4.6. RNLA/MAPA (quando declarado): caso o laboratório declare integrar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários (RNLA) do MAPA, deverá demonstrar atendimento aos requisitos aplicáveis à rede, incluindo a acreditação ISO/IEC 17025 pelo INMETRO, no escopo pertinente às análises apresentadas.

1.5. Chá Mate — embalagem de 250 g, acondicionado em embalagem inviolada, própria para alimentos, com proteção contra umidade e odores, destinado ao preparo de bebida (infusão). O produto deve apresentar coloração, aroma e sabor característicos, livre de odor/sabor estranho e de sujidades visíveis, atendendo aos requisitos sanitários e de rotulagem aplicáveis (lote, fabricação/validade, composição/ingredientes e identificação do fabricante).

1.5.1. Atendimento a NBRs ABNT (quando aplicável): quando houver apresentação de laudos/ensaios para fins de aceitação/controle de qualidade, as análises devem observar as normas ABNT pertinentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

produto e ao parâmetro analisado, ou suas versões mais recentes vigentes que as substituam.

1.6. Açúcar Cristal — embalagem de 1 kg, inviolada, própria para alimentos e adequada ao armazenamento, com proteção contra umidade. O produto deve apresentar granulometria característica de açúcar cristal, aspecto uniforme, ausência de umidade excessiva e ausência de matérias estranhas/sujidades visíveis, atendendo aos requisitos sanitários e de rotulagem aplicáveis (lote, fabricação/validade, identificação do fabricante e demais informações obrigatórias).

1.6.1. Atendimento a NBRs ABNT (quando aplicável): quando houver apresentação de laudos/ensaios para fins de aceitação/controle de qualidade, as análises devem observar as normas ABNT pertinentes ao produto e ao parâmetro analisado, ou suas versões mais recentes vigentes que as substituam.

1.7. Adoçante à base de Stevia — apresentação em embalagem comercial (líquida ou em pó/sachês), inviolada, própria para alimentos, com indicação clara no rótulo de que se trata de adoçante à base de glicosídeos de esteviol (stevia). O produto deve ser regularizado conforme normas sanitárias aplicáveis, com rotulagem completa (lote, validade, modo de uso/diluição quando couber, composição/ingredientes e identificação do fabricante), devendo apresentar sabor e odor característicos, sem alteração organoléptica, e não conter partículas/precipitados ou sinais de contaminação/violação da embalagem.

1.7.1. Atendimento a NBRs ABNT (quando aplicável): quando houver apresentação de laudos/ensaios para fins de aceitação/controle de qualidade, as análises devem observar as normas ABNT pertinentes ao produto e ao parâmetro analisado, ou suas versões mais recentes vigentes que as substituam.

1.8. Disposição complementar (embalagens, quando aplicável): quando qualquer item for acondicionado em embalagem plástica ou outros materiais sujeitos a normalização específica, deverão ser observadas as normas ABNT pertinentes ao tipo de embalagem e ao seu uso, ou suas versões mais recentes vigentes que as substituam, quando aplicável.

1.9. Sobre as quantidades especificadas, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.



2.1. O interesse público na contratação é direto e imediato: revelando-se imprescindível para assegurar as condições mínimas necessárias à adequada execução das atividades administrativas e institucionais deste órgão, notadamente aquelas relacionadas ao atendimento ao público, realização das reuniões, sessões oficiais e demais eventos de natureza institucional. A disponibilização contínua desses insumos caracteriza-se como medida de suporte logístico essencial, na medida em que viabiliza a manutenção do ambiente organizacional adequado e contribui para a eficiência operacional das unidades administrativas, em observância dos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público. A não contratação implicaria risco à regularidade da prestação dos serviços públicos, com potencial impacto negativo sobre a qualidade do atendimento institucional e o desempenho das rotinas administrativas, evidenciando, portanto, a necessidade da contratação como instrumento de atendimento ao interesse público primário. A especificação de produtos de alta qualidade é um investimento estratégico que gera economia significativa, pois se alinha ao Princípio da Eficiência ao prevenir perdas, desperdícios e a necessidade de retrabalho.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

2.1.1. A aquisição padronizada e contínua desses insumos, por meio de um processo licitatório adequado, é fundamental para garantir o provimento ininterrupto e a manutenção do ambiente de trabalho. Verificou-se, no âmbito das rotinas administrativas, a recorrência de desperdícios decorrentes da baixa qualidade dos produtos fornecidos anteriormente, especialmente café, açúcar e insumos correlatos, que apresentaram inadequações quanto ao sabor e rendimento, resultando em descarte frequente e consumo ineficiente. Tais ocorrências impactaram negativamente a utilização dos recursos públicos, comprometendo a economicidade da despesa e a eficiência operacional. Diante desse cenário, a presente contratação visa solucionar o problema identificado, por meio da aquisição de produtos com padrão de qualidade superior, capazes de reduzir perdas, otimizar o consumo e assegurar o adequado aproveitamento dos insumos, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e boa gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Fornecimento dos produtos de gêneros alimentícios (café em pó, café em grãos, açúcar, chá e adoçante) nas especificações e quantidades previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.** A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma fracionada, conforme a necessidade de consumo e as ordens de fornecimento emitidas pela administração, garantindo a integridade, a qualidade e a validade dos itens no momento do recebimento.
- 3.3.** Os custos de transporte, manuseio e **entrega no local** indicado pela Câmara Municipal já devem estar inclusos no preço unitário dos produtos.
- 3.4.** O Licitante deve ser responsável por todas as etapas logísticas que garantam o suprimento contínuo, seguro e dentro do prazo estabelecido, incluindo a conferência da qualidade, das especificações técnicas e dos prazos de validade mínimos exigidos.
- 3.5.** A descrição da solução visa à seleção da proposta para a modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor Preço por lote, de acordo com o que prevê a Lei federal 14.133/2021, para a devida contratação e atendimento de demandas da Câmara Municipal. O objeto é um bem comum, usualmente encontrado no mercado, cujas características e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1.** A adoção de **café gourmet** pela Câmara é tecnicamente justificável porque estabelece **padrão mínimo objetivo de qualidade** (Nota de Qualidade Global $\geq 7,3$ em escala 0–10), permitindo especificação por desempenho e verificação no recebimento por critérios reconhecidos (ABIC – Requisitos Técnicos Café Gourmet).
- 4.2.** O critério de NQG se apoia em **avaliação sensorial realizada por equipe treinada e laboratórios credenciados**, o que reduz subjetividade e melhora a rastreabilidade técnica do controle de qualidade por lote (ABIC – Requisitos Técnicos Café Gourmet; ABIC – Programa de Certificação de Cafés Torrados).
- 4.3.** Do ponto de vista de **integridade do produto**, há evidências de que o café torrado e moído pode sofrer adulterações com materiais como **cascas/palhas, milho, cevada, açúcar mascavo e soja**, e a compra com padrão superior e mecanismos de verificação reduz a probabilidade de aquisição de produto não conforme (Revisão sistemática sobre adulteração em café torrado e moído).
- 4.4.** A exigência de padrão gourmet com **comprovação por certificação/ensaio/lote**, quando necessária, é economicamente vantajosa porque diminui custos indiretos de **trocas, glosas, retrabalho administrativo, devoluções** e desperdício associado a recebimento de lotes inadequados (ABIC – Programa de Certificação; Revisão sistemática sobre adulteração).



4.5. Há suporte técnico na literatura de ciência sensorial de que **atributos sensoriais** (aroma, sabor, corpo e equilíbrio) influenciam fortemente **aceitação e preferência**, de modo que padronizar qualidade reduz rejeição do preparo e descarte de bebidas (Artigo de revisão sobre atributos sensoriais e consumo de café; estudo sobre percepção/preferências de consumidores de cafés especiais).

4.6. Sob a ótica de **custo total de consumo**, café com melhor desempenho sensorial tende a reduzir **reprocessos** (nova extração por bebida “ruim”) e **consumo compensatório** (repetição de doses), gerando melhor eficiência do gasto público ao longo do período contratual (Evidências sobre preferência/aceitação ligadas a atributos sensoriais; ABIC – padrão de qualidade por pontuação).

4.7. No ambiente de trabalho, a literatura aponta que **micro-pausas** (até 10 minutos) têm efeito positivo em **bem-estar** (maior vigor e menor fadiga), e a oferta de café ajuda a estruturar pausas breves e previsíveis sem comprometer o fluxo das atividades (Meta-análise “micro-breaks” – PLOS ONE).

4.8. Além disso, há evidência qualitativa em contexto do setor público de que encontros em pausas para café podem formar “**comunidades de coping**”, com efeito de suporte social e alívio de estresse em períodos de alta demanda organizacional (Estudo “Coffee and coping communities” com trabalhadores do setor público na Dinamarca).

4.9. Em termos institucionais, a Câmara realiza **sessões, reuniões, atendimentos e eventos**, e a disponibilidade de bebida padronizada e bem aceita contribui para **hospitalidade institucional**, reduz interrupções operacionais e melhora a experiência de servidores e público (Aplicação administrativa do órgão; evidências sobre pausas e bem-estar no trabalho).

4.10. Por fim, a escolha é **tecnicamente motivada e economicamente racional** porque utiliza critérios reconhecidos (pontuação e avaliação por lote), reduz risco de não conformidade, diminui desperdícios e melhora o custo total, sem depender de preferências subjetivas (ABIC – Requisitos Técnicos Café Gourmet; ABIC – Certificação; Revisão sistemática sobre adulteração).

4.11. Fontes consultadas:

4.11.1. PNCP — Aviso de Contratação Direta / minuta com itens de gêneros (café, chá, açúcar, etc.) (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46377800000127/compras/2024/1141/arquivos/1>).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.11.2.** Câmara Municipal de Suzano/SP — Edital PE 002/2025 (Gêneros alimentícios) (<https://www.camarasuzano.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/Edital-PE-002-2025-Generos-Alimenticios.pdf>).
- 4.11.3.** PNCP — Edital com materiais de consumo incluindo café, açúcar e adoçantes (exemplo de aquisição) (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/42498600000171/compras/2025/681/arquivos/1>).
- 4.11.4.** IPREF Guarulhos/SP — Dispensa de licitação (aquisição de café, açúcar, chá e adoçante) (https://iprefguarulhos.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/DL-16_2025.pdf).
- 4.11.5.** Gov.br (CAPES) — Pregão 90063/2024 (comodato de máquina automática + fornecimento de café/bebidas) (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/licitacoes/11032024_Pregoeletrnico90063_2024_e-anexos.pdf).
- 4.11.6.** TCE-SP (repositório de licitações) — PE 26/2023 (locação de máquinas de café e bebidas quentes com insumos/manutenção) (https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_26_sei_3481_2023_18_locacao_de_maquinas_de_cafe_edital_3710_5787_2030_9448.pdf).
- 4.11.7.** Gov.br (Polícia Federal) — PE 90005/2025 (vending machine: bebidas quentes/frias, snacks; cessão onerosa de espaço) (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/sao-paulo/pregao-eletronico/edital-e-anexos.pdf/view>).
- 4.11.8.** PNCP — Edital 90023/2025 (registro de preços para coffee break/coquetel/kit lanche/refeições) (https://pncp.gov.br/app/editais/77799542000109/2025/103?utm_campaign=licitacao&utm_medium=referral&utm_source=lic-abertas).
- 4.11.9.** Receita Federal (Gov.br) — Edital de serviços de coffee break (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/rfb/unidades-federativas-uf/sp/srrf08-uasg-170133/2025/pe-srrf08-no-90011-2025-uasg-170133-servicos-de-coffee-break/edital-e-anexos.pdf>).



4.11.10. CVM — Contrato 09/2024 (fornecimento de café/bebidas por máquina automática de autoatendimento) (<https://conteudo.cvm.gov.br/licitacao/contrato/2024/ct09.html>).

4.11.11. PNCP — Exemplo de edital com instalação de vending machine (cessão/uso de espaço) (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/76105618000188/compras/2025/676/arquivos/1>) Levantamento de mercado – alternativas disponíveis para atender a demanda de copa (café, açúcar, chá e adoçante).

Levantamento de alternativas

4.12. Aquisição de gêneros alimentícios (material de consumo), com entrega fracionada (modelo “tradicional”):

4.12.1. É o arranjo mais comum no setor público para atender consumo diário e eventos de rotina, com fornecimento parcelado por 12 meses e itens como café, açúcar, chá e adoçante.

4.13. Contratação de serviço de coffee break (preparo e fornecimento sob demanda):

4.13.1. Alternativa em que a Administração compra “serviço pronto” (cardápios por pessoa/por evento), geralmente adequada para eventos pontuais e reuniões específicas, com precificação por tipo de cardápio x quantidade de pessoas.

4.14. “Café corporativo” com máquina em comodato/locação (equipamento + insumos + manutenção, pagando por consumo ou com consumo mínimo):

4.14.1. Modelo de mercado amplamente ofertado, em que o fornecedor instala máquina e amarra o fornecimento de insumos/consumo mínimo (muitas vezes com exclusividade de insumos), com cobrança por dose e manutenção incluída. Há inclusive contratações públicas nessa linha (locação/comodato de máquinas + fornecimento de bebidas/insumos).

4.15. Vending/“autosserviço” terceirizado (máquina de snacks e bebidas quentes, operada por terceiros):

4.15.1. Solução semelhante ao comodato, focada em autosserviço; costuma ser vantajosa quando o objetivo é repassar parte do custo ao usuário final



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ou reduzir operação interna de copa, mas traz dependência do operador e padronização rígida do portfólio.

4.16. Por que é mais vantajoso para a Câmara adquirir os gêneros alimentícios.

4.16.1. Vantagem técnica (adequação ao uso cotidiano e previsibilidade)

4.16.2. A Câmara tipicamente precisa de itens de copa para rotina diária (servidores, gabinetes, recepção) e eventos recorrentes (reuniões, sessões, comissões). Para esse perfil, a compra direta de gêneros com entrega fracionada oferece previsibilidade de abastecimento, controle de estoque e reposição sob demanda, exatamente como se vê em referências de órgãos públicos que contratam esses itens por 12 meses.

4.16.3. Vantagem econômica (menor custo total e menor “custo por xícara/dose”)

4.16.4. Em regra, comprar o insumo (café/açúcar/chá/adoçante) tende a reduzir o custo unitário por porção, porque você paga basicamente pelo produto, sem embutir, de forma permanente, camadas de serviço (preparo, logística por evento, estrutura operacional) típicas do coffee break. Nos modelos de coffee break, a estrutura do serviço é precificada por evento/pessoa/cardápio, o que é ótimo para situações pontuais, mas costuma ser menos eficiente para consumo diário contínuo.

4.16.5. Vantagem econômico-contratual (menos amarrações e mais competição)

4.16.6. No comodato/locação de máquinas, o mercado frequentemente opera com consumo mínimo e/ou vinculação do equipamento ao fornecimento de insumos (pagando por dose, com reabastecimento e manutenção), o que pode gerar “lock-in” e reduzir a liberdade de substituição do fornecedor/insumo ao longo do contrato. A compra direta dos gêneros mantém a Administração com maior liberdade de gestão (inclusive para ajustar quantidades e marcas comerciais sem dependência de equipamento/fornecedor exclusivo, desde que atendidas especificações).

4.17. Vantagem de governança e fiscalização (escopo mais simples, menor risco operacional):



4.17.1. Contratar gêneros é, em geral, mais simples de fiscalizar: conferência de quantidade, validade, integridade da embalagem, rotulagem e conformidade do produto. Já coffee break envolve cadeia de manipulação/preparo, logística de evento e padrões de execução (cardápio, horário, serviço), ampliando variáveis de fiscalização e risco de não conformidade na prestação.

4.18. Vantagem de flexibilidade (atende rotina e eventos sem “pagar por evento” o ano inteiro)

4.19. Ao manter estoque mínimo e entregas fracionadas, a Câmara consegue atender tanto a rotina quanto picos de consumo (sessões/eventos), sem contratar um serviço completo para todos os momentos. Quando houver eventos especiais que demandem cardápio e serviço ampliados, a alternativa de coffee break pode ser acionada pontualmente em contratação própria, sem substituir a solução-base de copa.

4.20. Conclusão recomendada:

4.21. Para a necessidade permanente e recorrente de copa, a alternativa mais vantajosa é a aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá e adoçante) com entregas fracionadas ao longo de 12 meses, pois combina menor custo total, maior competição, simplicidade de fiscalização e flexibilidade operacional; as alternativas “coffee break” e “comodato de máquinas” permanecem como soluções possíveis, porém mais adequadas a cenários pontuais (eventos com serviço completo) ou a ambientes em que a Administração aceite a lógica de pagamento por dose e a vinculação a fornecedor/insumo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

5.1. Os critérios de sustentabilidade a serem atendidos são os inseridos na descrição do objeto.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Admite-se subcontratação parcial de etapas acessórias da execução (ex.: logística/transporte, distribuição e apoio operacional), sem transferência da responsabilidade do contratado perante a Câmara Municipal, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade do produto, pela regularidade sanitária e pelo fiel cumprimento de prazos e condições do fornecimento.



6.2. A subcontratação somente será aceita desde que previamente informada e autorizada pela Administração, e condicionada à comprovação de que a subcontratada atende integralmente:

6.2.1. Requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis à comercialização, armazenamento, manuseio e transporte do alimento objeto do contrato, incluindo licenças/autorizações e registros pertinentes junto aos órgãos competentes (vigilância sanitária e demais exigências correlatas);

6.2.2. Normas técnicas e boas práticas aplicáveis à cadeia de fornecimento (condições higiênico-sanitárias, integridade das embalagens, rastreabilidade, controle de contaminação e conservação do produto);

6.2.3. Condições adequadas de transporte, assegurando que os veículos e procedimentos utilizados não comprometam a qualidade, potabilidade e segurança do produto, inclusive quanto à limpeza, proteção das embalagens e prevenção de exposição a agentes contaminantes.

6.3. Fica vedada a subcontratação de parcela nuclear do objeto quando esta caracterizar intermediação do fornecimento sem domínio sobre a origem/qualidade do produto, bem como a subcontratação que reduza a rastreabilidade ou dificulte a fiscalização. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da subcontratada e rejeitar produtos/entregas quando constatada desconformidade com requisitos sanitários, técnicos ou contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não será exigido. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução é facultativa e depende de decisão motivada da Administração e de previsão expressa no edital/contrato. No presente pregão, voltado ao fornecimento de bens comuns (gêneros alimentícios/insumos de copa), com entregas fracionadas sob demanda, entende-se que o risco contratual é baixo e controlável, pois a execução parcelada limita a exposição financeira a cada remessa e permite pronta reação em caso de inadimplemento (recusa do recebimento, substituição e aplicação de sanções), além de se tratar de objeto de baixa complexidade e alta substituíbilidade no mercado. Assim, a exigência de garantia seria desproporcional ao risco residual e poderia gerar efeito antieconômico e restritivo à competitividade, com provável repasse de custos ao preço. Por essas razões, considera-se mais adequada e vantajosa, no caso concreto, a não exigência de garantia de que trata o art. 96, sem



prejuízo das demais salvaguardas contratuais e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. Execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Geral e pelos servidores nomeados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, que farão a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das Liquidações e Ordens de Pagamentos, geradas pelo sistema da Entidade. Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 2021)

8.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes designará servidores responsáveis a fim de atuarem como Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato.

Preposto

9.7. A Contratada, designará formalmente, o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa, à disposição da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, para tratativas de quaisquer medidas necessárias.

9.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.10. A Contratada deverá informar o contato direto do preposto como telefone e e-mail e o mesmo deverá responder as solicitações da administração da Câmara Municipal no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quando requisitado.

Da fiscalização e gestão

9.11. A fiscalização e gestão do contrato, serão executadas de acordo com o disposto na Resolução Nº 245/2024, que define atribuições dos agentes públicos atuantes no processo de compras e licitações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos requisitados através das competentes requisições de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Embu das Artes.

Liquidação

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3. Para fins de Liquidação, o setor competente, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1. O prazo de validade;

10.3.2. A data da emissão;

10.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.3.5. O valor a pagar; e

10.3.6. Eventual destaque, do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

10.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida, a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrita 1]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10. Prova de Regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.12. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.13. Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, observada Súmula 50 TCE/SP. Para as empresas em recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, art. 67 da lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

11.13.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

11.13.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

11.14. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme predispõe o Inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/21.

11.15. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.16. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.17. Comprovação da boa situação financeira da empresa, assinada por profissional contábil, devidamente habilitado, da qual comprove os índices abaixo, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.18. É vedada, a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

11.19. As empresas, com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

Qualificação Técnica

11.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.21. A comprovação exigida no item acima deve demonstrar que a empresa licitante tenha prestado serviços com prazos compatíveis e similares com o objeto dessa licitação (Súmula Nº 24 do TCESP).

11.22. Entende-se por “prazos compatíveis e similares” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviços.

11.23. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).

11.24. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.26. Declaração comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme especificado no inciso VI, art. 67 da lei 14.133/21.

11.27. Declarações de: inexistência de impedimento legal; cumprimento da reserva legal para pessoas com deficiência; cobertura de custos trabalhistas; integridade, anticorrupção e ausência de conflito de interesses; atualidade das informações; e não subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. Em conformidade com o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a matriz de risco define os riscos e responsabilidades de cada parte frente a ocorrência de eventos supervenientes à contratação.

MATRIZ DE RISCO						
Evento	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco	Medida mitigadora
Erro na elaboração do edital e minuta de contrato	Falta de conhecimento específico ou falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do edital ou contrato	Risco de perda da qualidade dos serviços a serem fornecidos, erros de prazo para fornecimento e vigência do contrato	Ocasional	Alto	Alto	Realizar revisão de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos
Má elaboração do estudo preliminar, falta de detalhamento etc.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do servidor designado para elaboração da mesma	Execução de serviços desconforme com projeto; serviços prestados sem qualidade	Ocasional	Alto	Alto	Revisão do estudo técnico preliminar
Falta de recursos para o momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviços	Paralisação do processo	Ocasional	Alto	Alto	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo
Possibilidade de falência da contratada	Má gestão ou falta de recursos financeiros	Paralisação da prestação dos serviços	Remoto	Médio	Baixo	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente
Não cumprimento dos termos especificados no Termo de Referência	Falta de planejamento da empresa contratada	Paralisação da prestação dos serviços	Ocasional	Médio	Médio	Realizar fiscalização por parte do fiscal do contrato junto à empresa contratada, bem como conceder prazos hábeis



						para cumprimento da demanda
--	--	--	--	--	--	-----------------------------

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor global anual da contratação é de **R\$ 126.973,80 (cento e vinte e seis mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme Mapa de Preços elaborado pelo departamento de Compras.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

14.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.30. – Materiais de Consumo.

Embu das Artes/SP, data da assinatura eletrônica.

ABEL RODRIGUES ARANTES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Observação 1: Em Papel Timbrado da Empresa.

OBJETO:

Item	Descrição Marca / Fabricante / Modelo / Serviço	Quantidade meses	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
1	Especificações do objeto			R\$	R\$

Valor Global Anual: R\$ (valor por extenso)

Valor total mensal: R\$ (valor por extenso)

Prazo de execução dos serviços: ____ (_____) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias).

Prazo de garantia: 12 meses.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, frete e lucro.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ilmo. Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa: (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente pregão, em conformidade com o objeto a ser contratado, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, e do presente Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, devidamente inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 06.097.889/0001-53, com sede na Rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº 50, Parque Industrial Ramos de Freitas, Embu das Artes Estado de São Paulo, CEP: 06816-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Abel Rodrigues Arantes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, residente e domiciliado, nesta cidade de Embu das Artes/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; E _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, endereço: _____, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo (a) Sr (a) _____), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico em epígrafe e em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento dos Gêneros Alimentícios café em pó, açúcar, chá, adoçante e café em grãos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações:

Item	Descrição	Quant.
1	Adoçante líquido para mesa, à base de glicosídeos de esteviol (tipo Stevia), destinado ao uso institucional em bebidas quentes e frias, a ser fornecido em frasco de 80 mL, em embalagem plástica grau-alimento, com conta-gotas ou dosador que permita aplicação precisa e tampa com lacre inviolável, sem vazamentos. A composição ativa deverá ser de glicosídeos de esteviol (ex.: rebaudiosídeo A, esteviosídeo) obtidos de Stevia rebaudiana, com pureza mínima de 95% de glicosídeos de esteviol na base sólida do ativo, em formulação líquida pronta para uso, sem conter sacarose, glicose ou outros açúcares adicionados; o rótulo deverá declarar valor energético 0 kcal por porção (ou valor residual conforme legislação) e informar a potência adoçante equivalente, no mínimo, a 200 vezes a sacarose, incluindo equivalência prática de uso (ex.: gotas por colher de açúcar). O produto deverá apresentar perfil sensorial de doçura limpa, sem sabor residual marcante, adequado para café, chás e sucos, admitindo-se apenas veículos/solventes e conservantes autorizados para a categoria, quando necessários, devidamente declarados. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, lista de ingredientes, destaque do ativo “glicosídeos de esteviol”, informação nutricional (incluindo valor energético e açúcares), porção e equivalência de adoçagem, lote, datas de fabricação e	50



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>validade, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de uso/armazenamento, origem e demais informações obrigatórias (incluindo declarações específicas da categoria, quando aplicáveis). Na entrega, deverá possuir validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 12 meses restantes (o que for mais favorável), devendo ser armazenado em local fresco, ao abrigo de luz e umidade, mantendo-se tampado após o uso. Poderá ser solicitada amostra (1 frasco) para verificação de rotulagem, desempenho sensorial e funcionalidade do dosador e, em caso de dúvida, poderá ser exigido laudo de laboratório idôneo comprovando pureza do ativo, ausência de açúcares adicionados e conformidade com a legislação vigente. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada, sem lacre ou com vazamentos, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de equivalência de adoçagem), validade insuficiente, presença de açúcares adicionados, não conformidade com a composição declarada e desempenho sensorial inadequado, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.</p>	
2	<p>Açúcar cristal branco, para uso alimentício humano e consumo institucional, a ser fornecido exclusivamente em pacote de 1 kg, acondicionado em filme plástico/laminado grau-alimento, selado e resistente a rasgos e umidade, com entrega em caixas íntegras que protejam o produto contra umidade e amassamentos. O produto deverá apresentar granulometria tipo cristal (grãos visíveis e regulares), ser isento de sujidades, infestação, odores/sabores estranhos, matérias estranhas e umidade excessiva, e atender integralmente à legislação sanitária brasileira vigente, incluindo Boas Práticas de Fabricação (BPF). Para aceitação do lote entregue, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros físico-químicos: cor ICUMSA a 420 nm \leq 150 UI, polarização ($^{\circ}$Z) \geq 99,7, umidade (m/m) \leq 0,08%, cinzas condutimétricas (m/m) \leq 0,04%, SO₂ residual \leq 10 mg/kg, e insolúveis dentro de limites para consumo humano, isento de matérias estranhas. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, peso líquido, identificação do lote, datas de fabricação e validade, composição/ingredientes, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de armazenamento, origem e demais informações obrigatórias (inclusive nutricional e alergênicos, quando aplicável). Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, no mínimo 12 meses restantes (o que for mais favorável), com recomendação de armazenamento em local seco, limpo, arejado e ao abrigo de luz e umidade; poderá ser exigida amostra para verificação de rotulagem, granulometria e ensaios (ICUMSA, umidade e polarização), bem como laudo de laboratório acreditado em caso de dúvida. Serão motivo de rejeição, entre outros, embalagem violada ou úmida, presença de corpos estranhos/infestação, rotulagem em desacordo, validade insuficiente e/ou resultados fora dos limites estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.</p>	2.000
3	<p>Café torrado e moído, para consumo institucional, a ser fornecido em pacotes de 500 g, com qualidade atestada na faixa de Nota de Qualidade Global (NQG) \geq 7,3 e \leq 10 (padrão "Gourmet" do Programa de Qualidade do Café – ABIC), destinado ao preparo por filtragem (coador). O produto deverá atender a requisitos de pureza, com vedação a adulterantes e ingredientes não autorizados, e apresentar torra média a médio-escura e moagem média, compatíveis com extração por coador, com informações correspondentes declaradas na rotulagem. É vedada a adição de quaisquer outros ingredientes. A embalagem deverá ser grau-alimento, hermeticamente selada, com barreira à</p>	2.000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>umidade e à luz (sendo recomendável a presença de válvula desgaseificadora), garantindo proteção durante armazenamento e transporte. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda, peso líquido, identificação do lote, datas de fabricação e validade, nível de torra, tipo de moagem, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de armazenamento e demais informações obrigatórias. Na entrega, deverá possuir validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 10 meses restantes (o que for mais favorável), admitindo-se fornecimento com entregas parceladas para preservação de frescor. A comprovação de atendimento ao requisito de qualidade poderá ser feita por certificação ABIC vigente para o lote ou por laudo sensorial idôneo que demonstre NQG mínimo exigido para o lote entregue, podendo ser solicitada amostra por ocasião do recebimento. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada/rasgada/com vazamentos, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de indicação de torra), validade insuficiente, ausência de comprovação de NQG quando exigida, e indícios de adulteração/contaminação ou não atendimento aos requisitos de pureza e desempenho estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações</p>	
4	<p>Chá-mate tostado (<i>Ilex paraguariensis</i>), para infusão e consumo institucional, a ser fornecido em embalagem de 250 g, tostado e moído/cortado para preparo de bebida. O produto deverá ser elaborado a partir de folhas de <i>Ilex paraguariensis</i> tostadas, limpas e selecionadas, isento de matérias estranhas, mofo, umidade excessiva, infestação e odores/sabores estranhos, apresentando infusão límpida, aroma característico de mate tostado e sabor equilibrado (amargor moderado), sem notas de ranço, terroso ou mofo; deverá possuir teor de umidade (m/m) $\leq 8\%$, corte/granulometria padronizados (evitando excesso de pó fino) e atender aos padrões microbiológicos vigentes para chás/infusões vegetais. A embalagem deverá ser grau-alimento, selada e resistente, assegurando barreira à umidade (filme/plástico com adequada vedação, podendo ser laminado/aluminizado), garantindo proteção contra luz e umidade durante armazenamento e transporte. O rótulo deverá conter, no mínimo, denominação de venda, apresentação (tostado e, quando aplicável, saborizado), peso líquido, lote, datas de fabricação e validade, ingredientes, CNPJ e endereço do fabricante, instruções de preparo e armazenamento, origem, informação nutricional e demais itens obrigatórios, inclusive declarações sobre alergênicos e glúten quando cabíveis. Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do prazo total do fabricante ou, alternativamente, pelo menos 10 meses restantes (o que for mais favorável), devendo ser conservado em local fresco e seco, ao abrigo de luz e umidade; poderá ser solicitada amostra (1 embalagem) para avaliação sensorial, umidade e granulometria e, em caso de dúvida, poderá ser exigido laudo idôneo comprovando conformidade microbiológica e de umidade do lote entregue. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada, excesso de pó fino fora do padrão, odor/sabor estranho, validade insuficiente, rotulagem em desacordo e/ou laudo microbiológico/umidade fora do limite.</p>	600
5	<p>Café torrado em grãos, categoria gourmet, 100% arábica (<i>Coffea arabica</i>), destinado ao consumo institucional, demais métodos de preparo após moagem própria, a ser fornecido em pacotes de 1 kg. O produto deverá atender ao padrão de qualidade sensorial correspondente à Nota de Qualidade Global (NQG) $\geq 7,3$ e ≤ 10 (faixa gourmet do Programa de Qualidade do Café – ABIC ou equivalente), assegurando aroma, sabor, cremosidade e equilíbrio, bem como atender a requisitos de pureza, sendo vedado o uso de adulterantes ou ingredientes não</p>	100



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>autorizados. Deverá apresentar torra média (admitida variação média a médio-escura), expressamente indicada na rotulagem, e conter grãos inteiros e uniformes, livres de odores e sabores estranhos, sem sinais de mofo, insetos ou sujidades, com percentual de defeitos dentro dos limites admitidos pelas normas oficiais aplicáveis. A embalagem deverá ser grau-alimento, com peso líquido de 1 kg, do tipo laminada ou equivalente, com barreira à luz e à umidade, selagem hermética e, preferencialmente, válvula desgaseificadora, preservando frescor e aroma. A rotulagem deverá conter, no mínimo, denominação de venda (“café torrado em grãos”), categoria de qualidade (gourmet ou equivalente), informação “100% arábica”, nível de torra, peso líquido, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ e endereço do fabricante/embalador, modo de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente. Na entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 70% do total de validade do produto ou, alternativamente, não inferior a 10 (dez) meses, o que for mais favorável à Administração, recomendando-se fornecimento com entregas fracionadas para manutenção do frescor. A comprovação do atendimento ao requisito de qualidade poderá ser feita por certificação/lote conforme programas reconhecidos (ex.: ABIC) ou por laudo sensorial emitido por entidade idônea, demonstrando NQG mínimo exigido para o lote entregue, podendo ser solicitada amostra para verificação de integridade, rotulagem e avaliação sensorial. Serão motivos de rejeição, entre outros, embalagem violada/rasgada/com vazamentos ou sinais de má conservação, rotulagem em desacordo (inclusive ausência de nível de torra, lote e validade), validade insuficiente, não comprovação do NQG mínimo quando exigida e indícios de adulteração, contaminação ou não atendimento aos requisitos de pureza e qualidade estabelecidos, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações</p>	
--	--

1.2. Além disso, deverão os itens contar com as seguintes características de especificação técnica que estarão contidas no Termo de Referência:

1.3. Café Gourmet Torrado e Moído — pacote de 500 g, embalado a vácuo, inviolado, próprio para alimentos, com barreira à luz/oxigênio/umidade; 100% arábica; torra média (informação declarada em rótulo); perfil sensorial equilibrado, com notas predominantemente frutadas, chocolate e/ou caramelo, corpo aveludado e finalização persistente, vedados defeitos sensoriais marcantes (odor/sabor estranhos, ranço, mofo, fermentação indesejada).

1.4. Café Gourmet Torrado em Grãos — pacote de 1 kg, inviolado, próprio para alimentos, com barreira à luz/oxigênio/umidade (admitida válvula desgaseificadora e/ou atmosfera modificada); 100% arábica; torra média (informação declarada em rótulo); perfil sensorial equilibrado, com notas predominantemente frutadas, chocolate e/ou caramelo, corpo aveludado e finalização persistente, vedados defeitos sensoriais marcantes (odor/sabor estranhos, ranço, mofo, fermentação indesejada).

1.4.1. Em ambas as apresentações de café, o produto deve atender aos parâmetros regulatórios aplicáveis à classificação e qualidade do café



(incluindo limites de umidade e matérias estranhas/impurezas, quando aplicável), com identificação de lote, fabricação e validade no rótulo.

Comprovação de qualidade (“Gourmet”), pontuação e requisitos do laboratório (quando houver laudo equivalente)

- 1.4.2.** A conformidade da categoria/qualidade deverá ser comprovada por Selo ABIC vigente ou, alternativamente, por laudo equivalente por lote. Para ser aceito como “Gourmet”, o café deverá apresentar Nota de Qualidade Global (QG) entre 7,3 e 10,0 pontos, em escala linear de 0 (zero) a 10 (dez).
- 1.4.3.** Metodologias e Normas Técnicas (com versão vigente/substitutiva): as análises e descrições sensoriais devem seguir metodologias oficiais e normas técnicas reconhecidas, incluindo, no mínimo: ABNT NBR ISO 18794:2019, ou a versão mais recente vigente que a substitua, para vocabulário/terminologia da análise sensorial de café; e ABNT NBR 17238, ou a versão mais recente vigente que a substitua, para a metodologia de análise sensorial aplicável ao café torrado (pó e bebida preparada). O laudo deverá conter, de forma expressa, a referência nominal às normas técnicas exigidas (número e ano/edição, ou a versão vigente substitutiva), declarando que os métodos e a apresentação dos resultados foram executados em conformidade com tais normas.
- 1.4.4.** Pontuação e enquadramento como “Gourmet” (obrigatório no laudo): o laudo deve apresentar expressamente a Nota de Qualidade Global (QG) do lote, em escala 0 a 10, evidenciando o enquadramento na faixa 7,3 a 10,0 para a categoria “Gourmet”, com indicação do critério/escala utilizada.
- 1.4.5.** Competência do laboratório — acreditação (obrigatório): o laboratório emissor do laudo deve ser acreditado pelo INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou a versão mais recente vigente que a substitua, com escopo compatível com os ensaios/análises declarados no laudo, devendo a comprovação ocorrer por certificado e/ou escopo válido na data de emissão.
- 1.4.6.** RNLA/MAPA (quando declarado): caso o laboratório declare integrar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários (RNLA) do MAPA, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrar atendimento aos requisitos aplicáveis à rede, incluindo a acreditação ISO/IEC 17025 pelo INMETRO, no escopo pertinente às análises apresentadas.

1.5. Chá Mate — embalagem de 250 g, acondicionado em embalagem inviolada, própria para alimentos, com proteção contra umidade e odores, destinado ao preparo de bebida (infusão). O produto deve apresentar coloração, aroma e sabor característicos, livre de odor/sabor estranho e de sujidades visíveis, atendendo aos requisitos sanitários e de rotulagem aplicáveis (lote, fabricação/validade, composição/ingredientes e identificação do fabricante).

1.5.1. Atendimento a NBRs ABNT (quando aplicável): quando houver apresentação de laudos/ensaios para fins de aceitação/controle de qualidade, as análises devem observar as normas ABNT pertinentes ao produto e ao parâmetro analisado, ou suas versões mais recentes vigentes que as substituam.

1.6. Açúcar Cristal — embalagem de 1 kg, inviolada, própria para alimentos e adequada ao armazenamento, com proteção contra umidade. O produto deve apresentar granulometria característica de açúcar cristal, aspecto uniforme, ausência de umidade excessiva e ausência de matérias estranhas/sujidades visíveis, atendendo aos requisitos sanitários e de rotulagem aplicáveis (lote, fabricação/validade, identificação do fabricante e demais informações obrigatórias).

1.6.1. Atendimento a NBRs ABNT (quando aplicável): quando houver apresentação de laudos/ensaios para fins de aceitação/controle de qualidade, as análises devem observar as normas ABNT pertinentes ao produto e ao parâmetro analisado, ou suas versões mais recentes vigentes que as substituam.

1.7. Adoçante à base de Stevia — apresentação em embalagem comercial (líquida ou em pó/sachês), inviolada, própria para alimentos, com indicação clara no rótulo de que se trata de adoçante à base de glicosídeos de esteviol (stevia). O produto deve ser regularizado conforme normas sanitárias aplicáveis, com rotulagem completa (lote, validade, modo de uso/diluição quando couber, composição/ingredientes e identificação do fabricante), devendo apresentar sabor e odor característicos, sem alteração organoléptica, e não conter partículas/precipitados ou sinais de contaminação/violação da embalagem.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

2.6. No ato do pagamento, de cada parcela avançada neste instrumento, poderão ser retidos pelo Contratante os valores relativos a eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na Legislação Federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Contratante, em guia própria, na forma de lei.

2.6.1. Idêntico procedimento de retenção, será adotado no caso de incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas à CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

2.7. Fica a Contratada, responsável pelo destaque na Nota Fiscal/Fatura, dos impostos a serem retidos na fonte, sejam eles, INSS, IRRF e demais, seguindo a Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 2023.

2.8. No caso da execução não estar de acordo, com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a(s) multa(s) prevista(s) neste Instrumento Particular de Contrato Administrativo.

2.9. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados, na Dotação Orçamentária, Elemento: 3.3.90.30. – Materiais de Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. **O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, de: / /2026 a / 2026,** em conformidade com o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, pois como o objeto licitado é de uso contínuo e permanente, a contratação plurianual gera maior vantagem econômica, devendo, conforme inciso II do artigo retro, ser atestada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e desde que a manutenção do prazo de contratação gere vantagem para a administração, podendo, inclusive, o contrato ser extinto sem ônus, em caso de inexistência dos competentes créditos ou em caso de ausência de vantagem, respeitando o disposto no §1º da norma citada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Fica permitida a negociação com a CONTRATADA objetivando a repactuação e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, podendo esse também ser extinto sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3. O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização, da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor de Contratos senhor Anderson Willian Gomes de Sousa e o fiscalizada pelo Fiscal de Contratos senhor Matheus Felipini, que farão a gestão mediante a análise periódica da execução por meio das Liquidações e Ordens de Pagamentos, geradas pelo sistema da Entidade.

5.2. Fica admitida a assistência de terceiros, bem como de outros servidores nomeados pelo competente ato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.2. Responder integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo Nº 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como por qualquer acidente, do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4. Responsabilizar-se civil e criminal, por seus funcionários, os quais devem estar REGISTRADOS, e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer e exigir de seus funcionários, os equipamentos de segurança (EPI's).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.** Manter, durante toda a execução da empreitada de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.6.** Ressarcir todos os danos causados ao Contratante, a Entidade, as pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.
- 6.7.** Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 6.8.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto, capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos.
- 6.9.** Indicar representante, que responderá perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.
- 6.10.** Fornecimento contínuo e integral. Fornecer o objeto, nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo abastecimento contínuo e regular durante toda a vigência, inclusive em períodos de maior demanda (sessões, eventos e reuniões institucionais).
- 6.11.** Prazo de entrega padrão (07 dias úteis). Realizar as entregas em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, no local indicado, dentro da janela de recebimento definida pela fiscalização.
- 6.12.** Reposição extraordinária/emergencial. Quando houver necessidade operacional justificada (ex.: sessão, evento institucional, ruptura iminente), atender reposição extraordinária em até 03 (três) dias úteis (ou outro prazo definido pela fiscalização, quando tecnicamente viável), sem cobrança adicional de frete/entrega.
- 6.13.** Logística completa. Responsabilizar-se por todo o transporte, descarga e acomodação dos produtos no ponto indicado pela CONTRATANTE, com pessoal e meios adequados, preservando a integridade e qualidade do produto.
- 6.14.** Conformidade sanitária e normativa. Garantir que o produto e toda a cadeia de fornecimento (armazenamento, transporte e distribuição) atendam integralmente às normas sanitárias e técnicas aplicáveis, mantendo-se regular perante os órgãos competentes, quando exigível, e apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.
- 6.15.** Integridade, segurança e padrão do produto. Entregar somente produtos:
- 6.15.1.** com lacre íntegro e inviolado;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

6.15.2. sem avarias (amassados, trincas, vazamentos), sujidades ou sinais de armazenamento/manuseio inadequado;

6.15.3. com características preservadas.

6.16. Validade mínima objetiva. Entregar produtos com prazo de validade remanescente mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade do item, contado a partir da data de envase/fabricação, na data da entrega, salvo autorização expressa da fiscalização em situação excepcional e devidamente justificada.

6.17. Rastreabilidade. Garantir rastreabilidade dos itens fornecidos, disponibilizando, quando aplicável, informações mínimas de lote, data de envase e validade, mantendo registros das entregas e apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

6.18. Recebimento condicionado e recusa. Aceitar que o recebimento pela CONTRATANTE é condicionado à conferência de quantidade, integridade, lacre e validade, podendo a fiscalização recusar total ou parcialmente itens em desacordo, sem que isso gere direito a pagamento dos itens recusados.

6.19. Substituição imediata e sem ônus. Substituir, sem qualquer custo adicional (inclusive retirada e novo frete), no prazo definido pela fiscalização, todo e qualquer item:

6.19.1. recusado no ato do recebimento;

6.19.2. com lacre violado, avarias, vazamentos, validade inferior à exigida ou suspeita de impropriedade;

6.19.3. que apresente alteração de odor/sabor/turbidez após a entrega.

6.20. Retirada de itens não conformes. Retirar do local, em prazo determinado pela fiscalização, itens recusados ou apontados como não conformes, mantendo a área limpa e organizada após a retirada.

6.21. Subcontratação condicionada. Somente subcontratar atividades acessórias (ex.: logística/entrega) mediante ciência formal da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, prazos, qualidade e conformidade sanitária, exigindo da subcontratada os mesmos padrões e requisitos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

6.22. Documentação e comprovantes de entrega. Emitir nota fiscal compatível com o fornecimento executado e apresentar comprovante de entrega contendo, no mínimo, data/hora, quantitativos, identificação do recebedor e, quando aplicável, lote/validade.

6.23. Acesso e apoio à fiscalização. Facilitar a fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, disponibilizando documentos pertinentes e adotando medidas corretivas no prazo fixado pela CONTRATANTE.

6.24. Comunicação de ocorrências e contingência. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a continuidade do fornecimento, apresentando solução/contingência para evitar desabastecimento.

6.25. Glosa automática por entrega parcial, atraso e não conformidade. A CONTRATADA reconhece que:

6.26. Entrega parcial: será paga apenas a quantidade efetivamente entregue e aceita, com glosa proporcional do saldo não entregue;

6.27. Não conformidade: itens recusados por descumprimento de qualidade/validade/integridade não serão pagos até a substituição e aceite; persistindo a não conformidade, aplica-se a glosa correspondente aos itens recusados, sem prejuízo de sanções.

6.28. Caso a qualidade seja questionada por relatos de usuários dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, com a devida indicação com competentes relatórios, a CONTRATADA tem a obrigação de proceder com análise laboratorial em outro laboratório igualmente credenciado e qualificado, a fim de ratificar o atendimento aos requisitos objetivos do termo de referência, sob pena de suspensão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar a confirmação dos serviços executados, de forma célere,

7.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1. A Contratada, é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por Ato Unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- 9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3.** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, caracterizando falta de interesse no contrato;
- 9.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.6.** A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- 9.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão Contratante e exaradas no processo administrativo, o a que se refere o contrato;
- 9.1.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.1.10.** A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a Contratada, os direitos do Contratante.

9.2. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência ao Contratante.

9.3. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pelo Contratante, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas em ato formal, independentemente de inadimplemento da CONTRATADA, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.5.1. Rescindido o contrato nos termos desta cláusula, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento proporcional pelos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização até a data de eficácia da rescisão, sem direito a indenização por lucros cessantes, expectativa de faturamento, custos indiretos, mobilização, desmobilização ou quaisquer outras parcelas não vinculadas a entregas comprovadamente executadas e recebidas.

9.5.2. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de aviso prévio, manter o fornecimento regular e adotar as providências necessárias à transição e ao encerramento ordenado da execução, sem prejuízo do atendimento de requisições extraordinárias devidamente justificadas pela Administração, visando evitar descontinuidade no abastecimento.

9.5.3. A rescisão de que trata esta cláusula não afasta a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA por danos, irregularidades ou descumprimentos ocorridos durante a execução contratual, nem prejudica a aplicação de sanções cabíveis quando constatado motivo específico.

9.5.4. O termo de rescisão deverá registrar o saldo contratual, as entregas aceitas, as glosas, e, quando aplicável, as obrigações remanescentes de caráter documental e de rastreabilidade, para fins de encerramento e prestação de contas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste.

10.2. O valor creditado deverá ser automaticamente atualizado anualmente, baseado no índice inflacionário acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do mês vigente da renovação contratual ou quando houver interesse da administração.

10.3. Além do pagamento do preço convencionado, a Contratante não terá obrigação acessória durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, em conformidade com o artigo 40 da lei Nº 14.133 de 2021.

11.2. Ficam incumbidos de gerir o Termo Contratual o Diretor Geral e o Gestor de Contrato, admitida assistência de terceiros.

11.3. O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo Diretor Geral e pelo Fiscal do Contrato, permitida a assistência de terceiros.

11.4. O recebimento do objeto, pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, provisório ou definitivo, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e descritas abaixo:

12.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.2. Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor total do instrumento de contrato ou do documento equivalente.

12.1.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.3.1. Advertência.

12.1.3.2. Multa.

12.1.3.3. Retenção de Pagamentos.

12.1.4. Nos casos de atraso no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

12.1.4.1. Até 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

12.1.4.2. Superior a 03 (três) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

12.1.4.3. Superior a 05 (cinco) dias, será considerado como inexecução contratual.

12.1.4.4. Os dias e porcentagens levam em conta que falta de internet enseja em grave prejuízo do andamento dos serviços da Câmara Municipal de Embu das Artes, seja nos departamento administrativos, sejam no expediente dos gabinetes dos vereadores.

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

12.3. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a Rescisão do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa Contratada, os direitos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

12.4. Será propiciado à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Contratante, com relação ao pessoal que a Contratada, empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a Contratada, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 2021 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Normas e Princípios Gerais dos contratos.

15.2. Os itens e anexos do edital fazem parte integrante desse termo de contrato, sendo de caráter obrigatório sua observância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Contratante, providenciar, por sua conta, a Publicação do Extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

17.1. Não será exigido. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução é facultativa e depende de decisão motivada da Administração e de previsão expressa no edital/contrato. No presente pregão, voltado ao fornecimento de bens comuns (gêneros alimentícios/insumos de copa), com entregas fracionadas sob demanda, entende-se que o risco contratual é baixo e controlável, pois a execução parcelada limita a exposição financeira a cada remessa e permite pronta reação em caso de inadimplemento (recusa do recebimento, substituição e aplicação de sanções), além de se tratar de objeto de



baixa complexidade e alta substituíbilidade no mercado. Assim, a exigência de garantia seria desproporcional ao risco residual e poderia gerar efeito antieconômico e restritivo à competitividade, com provável repasse de custos ao preço. Por essas razões, considera-se mais adequada e vantajosa, no caso concreto, a não exigência de garantia de que trata o art. 96, sem prejuízo das demais salvaguardas contratuais e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais, pois com a presente contratação, pretende-se a locação de smartphones para atender a demanda da Câmara Municipal de Embu das Artes. Desta forma, considerando que as novas tecnologias têm se provado muito menos agressivas ao meio ambiente, temos que a presente contratação não representa ameaça às questões ambientais, desde que o licitante atenda os critérios e política de sustentabilidade ambiental.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19.1. A CONTRATADA, obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo, conforme o Artigo 50, da Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

19.2. Conforme prevê o Artigo 6º da Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obriga-se a CONTRATADA, a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a execução do objeto, o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

20.2. Constatada, no curso da execução, a ocorrência de fatos que comprometam a plena execução do objeto contratado, a Administração poderá, mediante justificativa formal e observados os princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, adotar as medidas necessárias à readequação, à suspensão ou à descontinuidade da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

execução contratual, resguardados os direitos da contratada à ampla defesa e ao contraditório.

20.3. A contratada reconhece que a continuidade da avença está condicionada à manutenção das condições que fundamentaram a contratação e à conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O termo de ciência e notificação abaixo faz parte integrante do contrato, estando todos obrigado a ratificá-lo, garantindo a lisura da contratação pública.

Embu das Artes/SP, data da assinatura eletrônica.

Abel Rodrigues Arantes
Presidente da Câmara Municipal de
Embu das Artes

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

1.5. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE – RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME – ORDENADOR DE DESPESA DO CONTRATANTE –
RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao §1º do artigo 156 da Lei Nº. 14.133 de 2021, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

_____ de _____ de _____

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

NOME DA EMPRESA, com sede no endereço: _____, CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

() Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

() Empresa de Pequeno Porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

..... de de 20__.

.....

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

**ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Responsável Financeiro:	
E-mail do Financeiro:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante, especificado acima, concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que se seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- 1.1.** Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios, dos quais venha a participar;
- 1.2.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais, para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.3.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- 1.4.** Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 1.5.** Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 1.6.** O Licitante, reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação, implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:
- 1.7.** Em Licitações, nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.8.** Em Licitações, nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.9.** O não pagamento das cobranças, mencionadas acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
- 1.10.** Em caso de cancelamento da Licitação, realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores, eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica, no respectivo lote cancelado.
- 1.11.** O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária, referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.12. O presente Termo de Adesão, é válido por tempo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

1.13. A rescisão do presente Termo, não isenta o Licitante, de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ [CNPJ], não se encontra impedida de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco sofreu sanções que a inabilitem ou suspendam de licitar e contratar com a Administração Pública.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa – CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Declaramos que a empresa [NOME DA EMPRESA] cumpre integralmente a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme determina a legislação trabalhista e o art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa – CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS
TRABALHISTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Declaramos que a proposta comercial apresentada contempla integralmente os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, atendendo ao disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa – CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E
AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Declaramos que a empresa [NOME DA EMPRESA] adota práticas de integridade e compliance, comprometendo-se a cumprir todas as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e as disposições dos arts. 9º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, afirmando inexistir conflito de interesses que comprometa a presente contratação.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa – CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E
AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Declaramos que todas as informações e documentos apresentados permanecem válidos e atualizados, comprometendo-nos a comunicar de imediato quaisquer fatos supervenientes que possam alterar a regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da empresa até a assinatura do contrato.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa – CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Declaramos que a empresa [NOME DA EMPRESA] compromete-se a não subcontratar serviços que possam descaracterizar a natureza intelectual e a singularidade que fundamentam a contratação, nos termos do §4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2026.

[Nome e Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa – CNPJ xx.xxx.xxx/0001-xx]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE RECEITA
BRUTA (ART. 4º, CAPUT E § 2º, DA LEI 14.133/2021 C/C ARTS. 42 A 49 DA LC 123/2006)**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [___], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo do(a) representante legal], [nome completo], portador(a) do CPF nº [___] e RG nº [___], DECLARA, para fins de participação na licitação [identificação do procedimento licitatório], que:

Enquadra-se na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não celebrou, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ [valor vigente], conforme o inciso I do caput e o § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

Compromete-se a comunicar imediatamente ao órgão/entidade promotora da licitação qualquer alteração superveniente que venha a acarretar o descumprimento do limite referido no item 2, ciente de que a inobservância dessa obrigação poderá ensejar as sanções previstas na legislação.

Por ser verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

[Município-UF], ____ de _____ de _____.

[Nome do(a) representante legal]

[Cargo] – [Razão Social da Empresa]